



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: Nº 6642/2020
Cód. Verificador: RDAM



Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 903108 - DOCA OBRAS E SERVIÇOS LTDA EPP
CPF/CNPJ: 82.887.829/0001-12
Endereço: RUA MANOEL DE ARZAO, nº 97 **CEP:** 89.249-000
Cidade: Itapoá **Estado:** SC
Bairro: SAO JOSE
Fone Res.: (047) 32271116 **Fone Cel.:** (49) 9999.5023
E-mail: docasajardim@yahoo.com.br
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 23/06/2020 10:04
Previsão: 08/07/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Segue em Anexo Contrarrazão para a TP 32/2019

Aviso: A responsabilidade pelo acompanhamento dos processos e por manter informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente.
Para consultar seu protocolo acesse ao Portal do Cidadão pelo site: <https://itapoa.atende.net>
No Menu AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROTOCOLO informando o número / ano e o código verificador.

DOCA OBRAS E SERVIÇOS LTDA EPP

Requerente

DOCA OBRAS E SERVIÇOS LTDA EPP

Funcionário(a)

Recebido



Processo Nº 6642 / 2020 - [Em Análise]

Código Verificador: RDAM

Requerente: DOCA OBRAS E SERVIÇOS LTDA EPP

Detalhes: Segue em Anexo Contrarrazão para a TP 32/2019

Assunto: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Subassunto: RECURSOS

Previsão: 08/07/2020

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Contrarrazão Assinado Doca.pdf	DOCA OBRAS E SERVIÇOS LTDA EPP	23/06/2020

Histórico

Setor: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Abertura: 23/06/2020 10:04

Entrada: 23/06/2020 11:25:26

Usuário: DOCA OBRAS E SERVIÇOS LTDA
EPP

Recebido por: FERNANDA CRISTINA ROSA

Observação: Segue em Anexo Contrarrazão para a TP 32/2019



ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref.: Tomada de Preço n.º 32/2019

DOCA OBRAS E SERVIÇOS LTDA. EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ n.º 82.887.829/0001-12, com sede em Itapoá/Santa Catarina, na Rua Manoel de Arzão, nº 97, bairro, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Januário Luiz Nunes, portador do CPF 378.917.319-34 e RG 832.332, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUTORA ME LTDA, já qualificada no processo 147/2019 da Prefeitura Municipal de Itapoá, conforme razões que abaixo seguem.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no §3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, interposto recurso, o licitante interessado poderá impugna-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Tendo em vista que impugnação fora protocolada dia 16/06/2020 (terça-feira), considera-se que o prazo para contrarrazões finda em 23/06/2020 (terça-feira). Logo, o recurso ora apresentado é tempestivo.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 04/06/2020 as 9h00min aconteceu à sessão de abertura dos envelopes de habilitação das 10 (dez) empresas credenciadas, interessadas no presente certame cujo objeto é a contratação de empresa com serviço de mão de obra especializada e fornecimentos de materiais para a urbanização e pavimentação da avenida das margaridas, trecho I, com extensão de 800metros.

Das concorrentes, a comissão desclassificou apenas 03 (três), considerando os erros grosseiros quanto a documentação, mantendo classificadas as demais empresas para a próxima fase do certame, inclusive a ora Recorrente.

Aberto o prazo para recursos, a empresa Dimense Engenharia, uma das classificadas para a próxima fase do processo, protocolou um pedido de revisão quanto aos critérios de avaliação da documentação das concorrentes, tendo em vista que fora observado algumas irregularidades quanto a habilitação da licitante PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e da DOCA OBRAS E SERVIÇOS LTDA EPP.

No entanto, conforme será demonstrado, as razões ora apresentadas pela Impugnante não merecem prosperar, senão vejamos:

III - DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO AO EDITAL

A empresa Dimense Engenharia alega que a Recorrente não apresentou o documento de uns dos sócios, descumprimento o item 2.1.1 do edital.

2.1.1. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios OU representantes legais, sendo aceito documentos que contenham a identificação do número do Registro Geral (RG/ID) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Acontece que como se pode observar, a cláusula terceira do contrato social determina que o Sr. Cláudio Gomes Alves exerce apenas a função de responsável técnico, tendo o Sr. Januário Luiz Nunes, sócio administrador, amplos poderes para decidir e administrar a sociedade, assinando isoladamente.

CLAUSULA TERCEIRA - Administração da sociedade será exercida, pelo sócio **JANUÁRIO LUIZ NUNES**, que terá os mais amplos poderes de administração, assinando pela empresa, isoladamente, todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade. O sócio **CLÁUDIO GOMES ALVES**, exercerá a função de responsável técnico por obras relacionadas a construção civil.

Além do mais, considerando que o Sr. Januário tem atuado como representante legal da empresa, tendo assinado todos os documentos referentes ao presente certame, entende-se como suprida a exigência ora citada, podendo assim dispensar a apresentação dos documentos de todos os sócios.

IV - DA IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO DA CONCORRENTE DIMENSE ENGENHARIA

A ora impugnante em seu recurso, conclui de modo respeitoso que a presente comissão revise os conceitos quanto à habilitação das concorrentes, pois os mesmos ferem os princípios editalícios, além de desrespeitar os demais licitantes que cumpriram respeitosamente com o edital.

Todavia, a concorrente Dimense Engenharia não pode se incluir no rol das empresas que cumpriram "respeitosamente com o edital" uma vez que não cumpriu com o exigido do item 2.1.1, o mesmo apontado como descumprido pela empresa DOCA.

Na fl. 442 do processo, a licitante Dimense apresentou como documento de identificação dos sócios a Carteira de Registro do CREA. No entanto, nota-se que no número do documento de identidade do sócio Sr. Sérgio Zancanaro, consta o número de registro do CRECI - Conselho Regional de Corretores de Imóveis, o que não corresponde ao exigido no edital.

2.1.1. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios ou representantes legais, sendo aceito documentos **que contenham a identificação do número do Registro Geral (RG/ID) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).**



BR CONSELHOS

Categoria	<input type="text" value="CORRETOR"/>	Situação no Conselho	<input type="text" value="Ativo"/>
Nº Registro Conselho	<input type="text" value="117033"/>		<input type="text" value="Suspendido"/>
Apoio Processual	<input type="text" value="Ambos"/>		<input type="text" value="Cancelado"/>
Nome	<input type="text"/>		<input type="text" value="Em Dúvida"/>
Cidade	<input type="text" value="Selecione"/>	Captcha	<input type="text"/>
Delegacia	<input type="text" value="Selecione"/>		
Áreas de Atuação	<input type="text" value="Selecione"/>		

SERGIO ZANCABARO	17033	Ativo	BLUMENAU	106	BRUSQUE
------------------	-------	-------	----------	-----	---------

Assim, resta claro a irregularidade na documentação apresentada pela licitante, devendo a Respeitável comissão revisar quanto à decisão de habilitação da mesma, uma vez que o documento do sócio não contém as informações de identificação exigidas, qual seja o RG (Registro Geral).



V – DOS PEDIDOS

Por todo exposto, uma vez afastas as razões do recurso impugnado, requer-se:

- a) O recebimento destas contrarrazões para que seja considerado improcedente o recurso apresentado pela empresa DIMENSE ENGENHARIA;
- b) Seja mantida a habilitação da empresa DOCA OBRAS E SERVIÇOS LTDA. EPP. na Tomada de Preços nº 32/2019;
- c) Seja revisto a habilitação da empresa DIMENSE ENGENHARIA, em razão dos fatos acima expostos.

Nestes termos,
Aguarda-se deferimento.

Itapoá, 22 de junho de 2020.

DOCA OBRAS E SERVIÇOS LTDA EPP

Jandário Luiz Nunes
CPF: 378.917.319-34
RG: S/R 832.332
Sócio Administrador